



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

PA COPAM nº 16174/2019/001/2019 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo **Indeferimento**

EMPREENDEDOR:	Gabriel Júnior David Bras - ME	CNPJ:	24.543.484/0001-83
EMPREENDIMENTO:	Gabriel Júnior David Bras - ME	CNPJ:	24.543.484/0002-64
MUNICÍPIO:	Indaiabira	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000): **LAT/X:** 791623 / **LONG/Y:** 8285183

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	02	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	02	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Hebert Sena Pinheiro

142470

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Samuel Franklin Fernandes Mauricio
Gestor Ambiental

1.364.828-2

Samuel Franklin Fernandes Mauricio

De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.475.756-1

Sarita Pimenta de Oliveira

De acordo: Clésio Cândido Amaral
Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.430.406-7

Clésio Cândido Amaral



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre o requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS na Modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Processo Administrativo – PA nº 16174/2019/001/2019, do empreendimento Gabriel Júnior David Bras - ME, localizado na Fazenda Pintado, zona rural do Município de Indaiabira/ MG.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, na supracitada Fazenda, o empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017: A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento e A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

Considerando o Porte (Pequeno) do empreendimento e o Potencial Poluidor Degradador (Médio) da atividade principal (A-02-07-0), o empreendimento é classificado como classe 2.

Quadro 1: Atividades requeridas no FCE, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Código:	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Porte	Potencial Poluidor Degradador	Classe
A-02-07-0	Produção bruta	50.000,0 (t/ano)	Pequeno	Médio	02
A-05-06-2	Volume da cava	120.000,0 (m³)	Pequeno	Médio	02

Com relação aos Critérios Locacionais de Enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA que o empreendimento não incide em critério Locacionais de Enquadramento. Entretanto, será realizada a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, que corresponde ao critério locacional com peso 1.

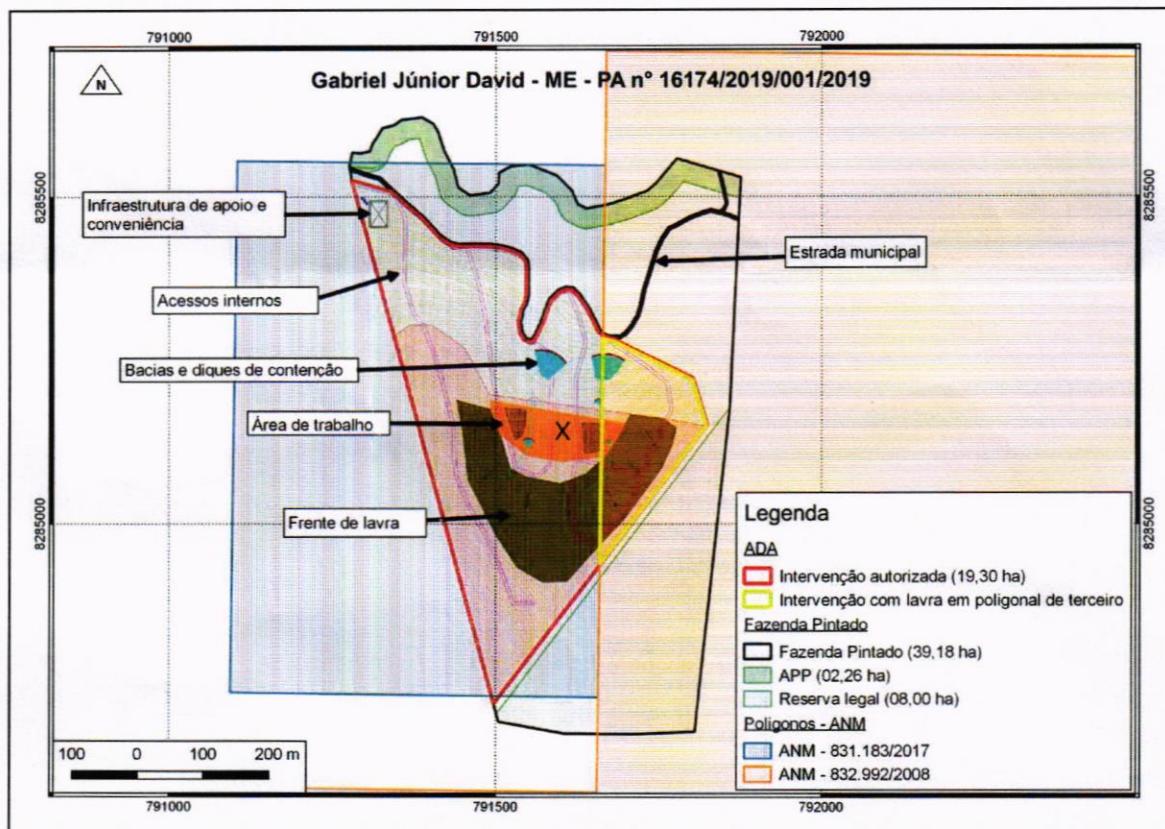
Conforme observado nos mapas apresentados, a área de intervenção requerida e autorizada no DAIA nº 36763-D foi superestimada, corresponde a 19,3 hectares. A Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento compreende a infraestrutura de apoio e



conveniência, área para depósito do solo orgânico, área de trabalho (pátio de manobra e britamento) bacias e diques de contenção, frente de lavra (4,44 hectares) e estradas internas.

De acordo com a figura abaixo, a área diretamente afetada caracterizada como frente de lavra (poligonal em amarelo) abrange dois processos minerários junto a Agencia Nacional de Mineração - ANM, sendo processos 831.183/2017 de titularidade do próprio empreendedor e processo 832.992/2008 de terceiro (Sílvia Cristiane Miranda Valadares Morais). Para a poligonal de terceiro, o empreendedor não apresentou anuência do proprietário.

Figura 1: Gabriel Júnior David - ME



A declaração da Prefeitura Municipal de Indaiabira / MG é específica para o A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, não contempla o código A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.



A área de trabalho compreende o pátio de manobra e o setor britamento, entretanto, para este setor o empreendedor não apresentou a caracterização da atividade no FCE e RAS.

Além do mais, de acordo com o RAS, a água destinada para consumo humano e extração mineral será proveniente da captação superficial na modalidade de captação em corpo de água, no córrego Pintado. Entretanto, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 135337/2019 (Processo nº 46505/2019), a finalidade requerida e registrada foi apenas a extração mineral. Desta forma, o empreendedor deverá apresentar comprovação da origem da água para consumo humano.

3. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS, pela ausência de anuências e informações técnicas essenciais para análise do processo, em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento Gabriel Júnior David Bras ME.